



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1300

Distribuição Eletrônica

08 de Março de 2021

## **Angra recebe visita do secretário de Estado de Pesca** Objetivo foi estreitar parceria para a execução de projetos

Angra dos Reis recebeu, na manhã desta segunda-feira (8), a visita do secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, que foi recebido no salão nobre da prefeitura, pelo prefeito, secretários do governo municipal, vereadores, membros da Propescar e empresários do ramo pesqueiro.

Na reunião, articulada pela deputada estadual de Angra dos Reis, o secretário de governo apresentou ao município a cartela de serviços da sua pasta, nas áreas de Estrutura, Agrofundo, Agronegócio, Social e Abastecimento.

- Tivemos uma reunião muito importante e positiva, onde pudemos conversar sobre projetos que podem ser desenvolvidos em parceria com o governo do Estado. Agora, nossa equipe técnica e os setores vão fazer um amplo levantamento de todas as demandas existentes para que possamos juntos buscar avanços na pesca, na agricultura, aquicultura e também na maricultura – explicou o prefeito.

Segundo o secretário de Estado, a meta é, com parceria, tirar os projetos do papel.

- Angra é uma referência no turismo, na pesca, na agricultura, na defesa dos animais e agora vai se desenvolver ainda mais. O prefeito Fernando Jordão tem sido um grande parceiro do Estado e o nosso objetivo é que esta reunião se desdobre em diversas ações positivas - afirmou.

A deputada agradeceu a presença do secretário de Estado em Angra que, segundo ela, renderá bons frutos para o desenvolvimento do município.

- Angra dos Reis é muito forte no setor da pesca e tem uma agricultura familiar bastante expressiva. Saímos com um dever de casa de levantar nossas necessidades e, a partir dessa reunião, virão outras em busca de desenvolvimento. É um desejo do nosso governador que as ações do governo sejam interiorizadas e assim tem acontecido – frisou a deputada.

Estiveram presentes o presidente da Câmara, a líder do governo e demais vereadores e, representando o corpo técnico da prefeitura, estavam os secretários de Planejamento e Gestão Estratégica; Desenvolvimento Econômico; Ilha Grande; Agricultura, Aquicultura e Pesca e o presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Imaar.



MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPALFERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito MunicipalCHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ  
Vice-PrefeitoCLÁUDIO DE LIMA SIRIO  
Secretário de Governo e Relações InstitucionaisJOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de AdministraçãoFLÁVIO HENRIQUE DE SA  
Secretário de FinançasERICK HALPERN  
Procurador do MunicípioMARCO ANTONIO DE ARAUJO BARRA  
Controlador do MunicípioPAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de EducaçãoAURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Desenvolvimento EconômicoGLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário de SaúdeTIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e SustentabilidadeEDUARDO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da CidadaniaMÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos ReisLUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos ReisCARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de EsgotoBERENICE REIS VALLE MACHADO  
Secretária Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias MiguelJOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Secretário de Eventos

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****Republicação da Portaria 458/2021, de 05 de março de 2021, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição nº 1298, de 05/03/2021, página 21, tendo em vista a verificação de incorreções no texto anteriormente publicado.****PORTARIA No 458/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 250/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 04 de março de 2021,

**RESOLVE:**

DISPENSAR da Função de Auxiliar de Direção e de Diretor das Escolas Municipais, os seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Função	Escola	A partir de
3673	ANA NERI SOUZA LOUZADA TAVARES	Diretora	CEMEI SÉRGIO LOUZADA TAVARES	12/02/2021
10265	ALINE DE SOUZA RAMOS	Diretora	CEMEI VALE DA BANQUETA	08/03/2021
3962	GLAUCIANE DA SILVA CUNHA DOS SANTOS	Diretora	CEMEI MONTEIRO LOBATO	08/03/2021
20514	CLEIDE SANTOS DE SOUZA	Auxiliar de Direção	CEMEI SÉRGIO LOUZADA TAVARES	12/02/2021
6662	MARIA HELENA DE ANDRADE	Diretora	E. M. REGINA CÉLIA MONTEIRO PEREIRA	01/03/2021
3667	EDNA MÁRCIA FERREIRA LAÉRCIO	Diretora	CEMEI MARIA JOSÉ CLARA GOMES DE OLIVEIRA	15/03/2021
17340	CLAUDIA TERESINHA SEIXAS PEIXOTO	Diretora	E. M. ALEXINA LOWNDES	01/03/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MARÇO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PrefeitoPAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação**RESOLUÇÃO Nº 002/2021/PGM**

ALTERA ALGUMAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 001/2018/PGM DE 27 DE ABRIL DE 2018.

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 3º, inciso XV, da Lei Complementar nº 11, de 05 de janeiro de 2015, visando atualizar a regulamentação dada a LEI Nº 3.550, DE 28 DE JULHO DE 2016. Considerando que pela edição do Decreto de nº 11.921, publicado no B.O. de nº 1287 de 05/02/2021, foram revistos os valores indicados no art. 3º, caput e § 4º da Lei Municipal de nº 3.550, de 28 de julho de 2016. Considerando a oportunidade de se fixar o Decreto como ato normativo informador da alteração de valores, sem determinar um propriamente, visando a desnecessidade de alteração da resolução a cada publicação de novo Decreto.

Art. 1º Quanto aos créditos tributários e não-tributários ajuizados pelo Município, suas autarquias e fundações, fica autorizada a desistência da execução fiscal, nos casos em que os princípios da eficiência e da razoável duração do processo indicam a falta de utilidade na continuidade da persecução executória, notadamente nos casos autorizados pela Lei 3.550/2016, que seguem:

[...]

IV - quando o valor atualizado do crédito executado for de pequena monta, ou quando for constatada sua prescrição, observado o disposto no art. 2º desta Resolução;

Art. 2º Está autorizada a desistência das execuções em curso, a não-interposição de recursos e a desistência de recursos judiciais já interpostos:

[...]

II - nos casos em que o valor do crédito for igual ou inferior ao disposto em Decreto municipal.

III - nos casos das execuções de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE no valor igual ou inferior ao estipulado em Decreto municipal.  
[...]

§ 2º Para fins de apuração do valor de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser considerado o valor atualizado do crédito, acrescido de encargos contratuais e acréscimos legais, conforme o caso, vencidos na data da apuração.  
[...]

§ 4º Após o encerramento da execução fiscal, nas hipóteses admitidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, os créditos permanecerão em cobrança administrativa, com a devida atualização, pelo prazo de cinco anos, quando poderão ser baixados.  
[...]

Art. 4º . Fica autorizado o não-ajuizamento das execuções fiscais:

II - nos casos em que o valor do crédito for igual ou inferior ao estipulado em Decreto Municipal;

III - nos casos das execuções de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE no valor igual ou inferior ao estipulado em Decreto Municipal;

Angra dos Reis, 08 de março de 2021  
Erick Halpern  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

#### **PORTARIA      No 449/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021002869, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 28 de janeiro de 2021,

#### **RESOLVE:**

APOSENTAR a servidora SANDRA REGINA PRATES DA SILVA, Pedagogo, Matrícula 1153, Referência 602, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

#### **PORTARIA      No 450/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021002423, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 25 de janeiro de 2021,

#### **RESOLVE:**

APOSENTAR a servidora RITA LUSUEL DE SÔUSA SILVA, Docente I, Matrícula 1148, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3º, Incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

#### **PORTARIA      No 451/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2021001034, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 12 de janeiro de 2021,

#### **RESOLVE:**

APOSENTAR a servidora CATIA MOREL PIRES DA SILVA, Docente I, Matrícula 2303, Referência 400, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3º, Incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos Reis

#### **AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/** **SAAE**

O Serviço de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu SUSPENDER, o Pregão Presencial nº 002/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa visando o fornecimento de UNIFORMES OPERACIONAIS, que estava previsto para acontecer no dia 16/03/2021, 09h30m. Motivo: Ajustes no Edital.

Informamos que a presente licitação ficará suspensa até a devida análise.

Fábio Sacramento de Oliveira  
Pregoeiro

#### **DECRETO      No 11.975, DE 08 DE MAR-** **ÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro representante do Executivo Municipal, no Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nomeado pelo Decreto nº 10.732, de 24 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 257/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 04 de março de 2021,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada JULIANA MARQUES PAIVA OLIVEIRA, Matrícula 27180, para compor como titular o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, representante do Executivo Municipal, em substituição a Hérika Urquiza Costa, nomeada pelo Decreto nº 10.732, de 24 de novembro de

2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MARÇO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**DECRETO      No 11.976, DE 08 DE  
MARÇO DE 2021**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGOS 9º, 10, 11 E 12 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.597, DE 18 DE MARÇO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.636, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 87, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO que violência doméstica contra mulher, possui fortes implicações para o desenvolvimento do país, visto envolver perda de produtividade das vítimas, eventuais custos com tratamento no sistema de saúde e menor participação da mulher no mercado de trabalho e;

CONSIDERANDO ser imprescindível o aprimoramento e ampliação das medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, duramente atingidas pela acentuada queda na renda do brasileiro e pelo desemprego, acarretando no aumento da situação de vulnerabilidade dessas cidadãs;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 132/2021/SDSP.SE, da Secretaria Executiva de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 08 de março de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Os artigos 9º, 10, 11 e 12 do Decreto Municipal nº 11.597, de 18 de março de 2020 alterado pelo Decreto Municipal nº 11.636 de 04 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O benefício de aluguel social também será concedido nos seguintes casos:

I – Por necessidade do poder público;

II – Interdição de área ou imóvel classificada de risco alto emitida pela Secretaria de Defesa Civil;

III – Casos específicos encaminhados pelos equipamentos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade;

IV - Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º No caso do inciso I, o tempo de permanência no benefício será o mesmo da intervenção pública.

§ 2º Nos casos dos incisos II, III e IV, o prazo de permanência poderá ser de até 6 meses, sendo possível apenas uma prorrogação por igual período, conforme avaliação do setor responsável.

§ 3º Aplicam-se no que couber, os critérios previstos no art. 8º.

Art. 10. São critérios para a concessão do aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar:

I – comprovação de domicílio no município de Angra dos Reis com prazo superior a 1 (um) ano;

II– estar inscrita no Cadastro Único;

III – apresentação do NIS;

IV– apresentação do Certificado de Pessoa Física – CPF;

V – apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher – DEAM da 166ª Delegacia de Polícia de Angra dos Reis emitido no máximo 30 (trinta) dias de antecedência à data de atendimento no equipamento da Secretaria-Executiva de Assistência Social;

VI – avaliação multidisciplinar por parte da equipe do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, inclusive para os casos excepcionais, atestando a elegibilidade da concessão do benefício de Aluguel Social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º O processo de concessão do benefício eventual do aluguel social, cujo objetivo é ofertar, temporariamente, moradia a quem dela necessita nos casos especificados neste Decreto, poderá, excepcionalmente, ser aberto diretamente em nome do proprietário do imóvel a ser locado, caso em que o seto solicitante deverá justificar a razão do pedido.

§ 2º Nos casos em que o processo de abertura do benefício do aluguel social for aberto em nome do proprietário do imóvel a ser locado, constará nos autos deste, declaração do beneficiário da moradia relativa a este procedimento;

§ 3º Tanto o proprietário do imóvel locado para fins do aluguel social quanto o beneficiário deverão comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania qualquer alteração advinda do contrato de locação, em especial a desocupação do imóvel, sob as penas da lei;

§ 4º O valor do benefício de que trata este artigo será equivalente ao valor de 1/2 (meio) salário-mínimo nacional.

§ 5º As beneficiárias do Aluguel Social, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, serão acompanhadas pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e, a ausência injustificada a 05 (cinco) atendimentos ensejará a suspensão imediata do benefício.

Art. 11. Tanto para os casos de calamidade pública quanto para os casos previstos no art. 9º, é vedado ao beneficiário dar ao benefício recebido destinação diversa da originária (moradia), sob pena de cancelamento e aplicação de sanções legais cabíveis, inclusive em razão de falsas declarações.

Art. 12. Os benefícios mencionados nesta Decreto serão custeados por dotação orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MARÇO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**DECRETO      No 11.977, DE 08 DE  
MARÇO DE 2021**

DETERMINA A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE NOVAS AUTORIZAÇÕES PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no artigo 87, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a obrigação constitucional e legal do Município em ordenar seu espaço urbano, na fiscalização das regras sanitárias e da legalidade da exploração da atividade;

CONSIDERADO a necessidade de suspensão de novas autorizações para a instalação e o funcionamento do comércio ambulante visando o planejamento e a aplicação de um plano de governo que racionalize a utilização só espaço público,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias as suspensões de autorizações para o funcionamento do comércio ambulante em áreas públicas com o fim de se reordenar o espaço urbano, de se fiscalizar a adoção das medidas sanitárias e verificar a legalidade da atividade.

Art. 2º O disposto neste decreto não prejudica a continuidade da atividade de comércio ambulante já existente no Município e suas respectivas renovações, mas, tão somente suspende a possibilidade de novas autorizações.

Art. 3º É considerado como comércio ambulante para efeito deste Decreto, a atividade itinerante ou em pontos fixos, de venda a varejo de mercadorias e serviços, realizadas no Município, exclusivamente por pessoa física.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MARÇO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### DECRETO Nº 11.978, DE 08 DE MARÇO DE 2021

ADEQUA AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO NACIONAL.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO as indicações técnicas do Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, de 02 de março de

2021, que afere o diagnóstico em âmbito nacional do agravamento simultâneo de diversos indicadores, tal qual o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, de 01º de março de 2021 pelo CONASS, que, em breve síntese, informa que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO o cenário de circulação turística no Município dada a temporada de verão;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o controle do crescimento epidemiológico no Município dadas as medidas preventivas e o investimento público, porém, a possível incidência de nova onda decorrente da circulação de turistas de outras localidades do país e do exterior,

### DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n.º 11.973, de 5 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedado o funcionamento:

I - de estacionamentos públicos e privados próximos às praias;”

“Art. 12. O Decreto n.º 11.763 de 25 de setembro de 2020 com suas posteriores alterações permanecerá em vigor por tempo indeterminado.”

Art. 2º O presente Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MARÇO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

## PARTE II

### CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### ERRATA

Na Edição n.º 1297, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 02 de março de 2021

ONDE SE LÊ:

A T O N.º 108/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Angra Dos Reis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos contidos no Processo N° 098/2021...

LEIA-SE:

A T O N.º 108/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Angra Dos Reis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos contidos no Processo N°

297/2021...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 08 DE MARÇO DE 2021.  
HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PROCESSO CMAR Nº 38/2021

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de galões e fardos de água Mineral, para atendimento a demanda dos setores da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA DA LICITAÇÃO: 17/03/2021 às 09:30 horas.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em retirar o Edital deverão acessar o portal transparência da CMAR em [www.angradosreis.rj.leg.br](http://www.angradosreis.rj.leg.br) ou comparecer na Subsecretaria de Licitações - Rua da Conceição, nº 255, 5º andar, Centro, Angra dos Reis/RJ -, munidos de carimbo com CNPJ e 1 pen drive lacrado.

INFORMAÇÕES: Subsecretaria de Licitação: (24) 2404-3965. E-mail: [sg.sl@angradosreis.rj.leg.br](mailto:sg.sl@angradosreis.rj.leg.br)

LOCAL DA LICITAÇÃO: Plenário da Câmara, sito a Praça Nilo Peçanha, s/nº – Centro, Angra dos Reis/RJ.

PUBLIQUE-SE  
Em 05 de março de 2021.  
Diego Vicente da Silva  
Pregoeiro

\*omitido do B.O. do dia 05/03/2021.

## Prefeitura convoca mais de 200 professores Profissionais já vão atuar no novo ano letivo que terá início na segunda-feira (8)

A Prefeitura de Angra está convocando os candidatos classificados no concurso público da Educação realizado em dezembro de 2019. São 196 professores nível médio (docente I) e 10 nível superior – Artes (docente II), que vão trabalhar no continente e nas ilhas e passarão a compor o quadro efetivo do município. Essas contratações representam um investimento de R\$6,5 milhões na Educação.

A listagem dos contemplados e todos os detalhes da convocação foram divulgados hoje (5), no Boletim Oficial do Município, publicado no site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

Os convocados devem comparecer no período e horário indicados na Superintendência de Gestão Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, localizada na rua Cônegos de Bittencourt, nº 108, Centro, para que sejam encaminhados para os exames admissionais. Todos devem estar de máscaras.

### VOLTA ÀS AULAS

A rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis retorna às atividades na

próxima segunda-feira (8). O ano letivo terá início de forma remota, visando à segurança de docentes e estudantes.

Esta semana, os professores que fazem parte do quadro de profissionais da prefeitura retornaram às atividades de forma remota planejando ações para o atendimento aos estudantes e participando de palestras sobre o acolhimento emocional necessário a estudantes e suas famílias no momento atípico de pandemia.

Os professores puderam ainda se apropriar das novas ferramentas da plataforma de ensino remoto da rede pública municipal, que este ano contará com chat interativo entre estudantes e professores dentro do horário de aula, para mediação da aprendizagem e do material impresso que será entregue a todos os estudantes da pré-escola, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA).

A partir da próxima segunda (8), os responsáveis devem procurar as unidades de ensino, agendando por telefone a retirada das atividades pedagógicas impressas.

